

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 610

Quinta-feira, 09 de Junho 2022

LEI Nº 3073/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de Júlia Emico Takamori Matsuda, Katia Kiyoko Matsuda Mitsunaga, Aline Akemi Matsuda, Leonardo Hiromitsu Matsuda, Airton Akihiro Sammi e Doralice Ricci Sammi, objeto da Matrícula nº 72.386 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, e Anexos da Comarca de Presidente Prudente, composto pelo Lote nº 1 (um), da Quadra "A", situado no loteamento denominado "Jardim Independência", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com área de 16.699,94 m² (dezesseis mil seiscentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e a seguinte descrição: "tem início no marco nº 01, cravado na divisa da Av. Alfredo Marcondes com terrenos localizados no Jardim Bela Vista; daí, segue em linha reta por uma distância de 23,00 metros, margeando a referida Av. Alfredo Marcondes; deflete à esquerda por uma distância de 14,13 metros em curva + 16,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 100,14 metros, confrontando com os lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 21,00 metros, confrontando com os lotes nºs 14 e 15; deflete à direita por uma distância de 22,96 metros em reta + 13,40 metros em curva, confrontando novamente com o lote Nº 15; daí, deflete esquerda e segue em linha reta por uma distância de 32,89 metros, margeando a Rua Santo Antônio; deflete à esquerda por uma distância de 13,35 metros em curva + 18,17 metros em reta, confrontando com o lote nº 16; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 42,00 metros, confrontando com os lotes nºs 16, 17, 18 e 19; deflete à direita por uma distância de 23,14 metros em reta + 15,40 metros em curva, confrontando novamente com o lote nº 19; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 32,89 metros, margeando a Rua Santo Antônio; deflete à esquerda por uma distância de 13,35 metros em curva + 18,35 metros em reta, confrontando com o lote nº 20; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 22,50 metros, confrontando com os lotes nºs 20 e 21; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 80,00 metros, confrontando com os lotes nºs 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 22,94 metros, confrontando novamente com o lote nº 32; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 54,91 metros, margeando a Rua Paulo Setúbal até encontrar o marco nº 04; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 161,28 metros, confrontando com terrenos localizados no Jardim Bela Vista, até encontrar o marco nº 01, ponto de partida deste roteiro. Cadastro Municipal nº 879000-0.

Art. 2º O imóvel descritos no art. 1º foi declarado de utilidade pública por intermédio do Decreto nº 3030 de 10 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 610

Quinta-feira, 09 de Junho 2022

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á a implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social.

Art. 4º O valor a ser pago pelo imóvel descritos no art. 1º desta lei é de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 09/2022.

Parágrafo único. Do valor indenizável previsto no *caput*, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários e não tributários se existentes, sobre as áreas ou em nome do proprietário das áreas desapropriadas.

Art. 5º Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no caso de resistência do proprietário, a proceder à desapropriação por via judicial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo ainda abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Álvares Machado, 08 de Junho de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete